DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1935/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20665/2014
PROTOCOLO	:	1471011
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO
INTERESSADA		IDIANEZ MARIA MENEGAS
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame o pedido de registro de incorporação de vantagens, referente à função de Confiança de Coordenador, concedida a IDIANEZ MARIA MENEGAS, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Símbolo PJFC-6, do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal/ICAP constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da incorporação de vantagens, sugerindo o registro, conforme Análise nº 15199/2014 (folhas 133/134).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 17855/2014 (f. 135), opinando pelo registro incorporação de vantagem em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à incorporação de vantagem concedida a Idianez Maria Menegas, verifico que assiste razão o corpo técnico desta Corte de Contas, assim como o Ministério Público de Contas, pois os documentos que integram o presente processo atendem às normas constitucionais e legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

O direito que ampara a incorporação de vantagem ora examinada está previsto no art. 36-A da Lei nº 3.687/2009, acrescido pela Lei nº 4006/2010, consoante Decisão exarada nos autos do Recurso Administrativo nº

066.164.035/2013, conforme Portaria nº 64/2014, publicada na página 121 do Diário de Justiça nº 3038 de 20 de janeiro de 2014.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** incorporação de vantagens, referente à função de Confiança de Coordenador, concedida a IDIANEZ MARIA MENEGAS, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Símbolo PJFC-6, do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 36-A da Lei nº 3.687/2009, acrescido pela Lei nº 4006/2010.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP